

Contrato de **LOCAÇÃO DE LITOTRIPTOR BALÍSTICO PNEUMÁTICO** que entre si fazem o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa **AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - Processo HMDCC: 098/2019 – Art. 6º inciso II alínea a, Art. 9º inciso I – Regulamento de Compras e Licitação HMDCC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30622-090 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua diretora executiva Maria do Carmo, e a empresa **AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES** Av. Barbacena, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190.130, inscrita no CNPJ sob o nº 05.222.267/0001-47, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a locação de equipamento para cirurgias urológicas Litotriptor Balístico Pneumático, decorrente do Processo HMDCC: 098/2019 – Art. 6º inciso II alínea a, Art. 9º inciso I – Regulamento de Compras e Licitação HMDCC, em conformidade com o Regulamento de Compras e Licitações do HMDCC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 01 (um) Litotriptor Pneumático, contemplando a instalação, a manutenção preventiva e corretiva o treinamento do pessoal para utilização nas cirurgias urológicas, em atendimento à demanda do Bloco Cirúrgico do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite previsto para Dispensa por valor, nos termos do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo;

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato está estimado em R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos em seis parcelas mensais fixas de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

4.1. O equipamento deverá ser entregue no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido entre às 08:00 e às 17:00 hs.

4.2. O prazo para entrega do equipamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.3. No ato da entrega do equipamento, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) Descrição do objeto;
- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade;

4.4. A Empresa contratada deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

4.4.1. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

4.5. O equipamento deverá ser entregue no interior do local designado e o descarregamento do mesmo será de responsabilidade do contratado.

4.6. O equipamento deverá ser transportado e entregue devidamente acondicionado e protegido de pó e variações de temperatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto desta contratação, de acordo com a TRS 06 enviada pela Contratante, observadas as exigências deste Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

5.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

5.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao Gestor do Contrato ou no Setor competente do HMDCC, designado pelo gestor do contrato.

5.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

5.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.8. A Contratada deverá:

5.8.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.

5.8.2. Realizar o serviço de manutenção preventiva rigorosamente de acordo com as especificações constantes na TRS 06/2019, a saber:

- a) A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente ou em prazos conforme recomendação do fabricante, de acordo com cronograma acordado entre as partes no ato de assinatura do contrato.
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela contratante, sem limites de chamadas,
- c) Não sendo plenamente solucionado o problema no prazo estabelecido para a manutenção corretiva, a contratada deverá substituir imediatamente a peça ou o equipamento por outro igual da mesma qualidade.
- d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no horário comercial de 8 as 18 horas de segunda a sexta feira.

5.8.3. Entregar o equipamento no horário, local e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

5.8.4. Garantir a boa qualidade da locação, respondendo por qualquer descumprimento do objeto contratado;

5.8.5. Arcar com todas as despesas pertinentes a locação, tais como tributos, fretes e demais encargos.

5.8.6. Emitir e apresentar Nota Fiscal à Contratante com a descrição do serviço tal como previsto no Anexo Único deste Contrato.

5.8.7. Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

5.9. Instalação do equipamento

- a) Instalar todos os equipamentos e acessórios no prazo máximo de 5(cinco) dias contados da entrega do equipamento.
- b) Arcar com as despesas referentes à instalação dos equipamentos, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio do manual operacional e técnicas passo a passo, em português. Além de manual original completo em português.
- c) Fornecer, no período de instalação do equipamento, orientações descritas detalhadamente sobre o tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames, de acordo com a legislação sanitária e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 306, de 07/12/2014).

5.10. Treinamento Operacional

- a) A Contratada deverá fornecer treinamento para todos os funcionários indicados pela Coordenação da CME e Bloco Cirúrgico, demonstrando a utilização adequada dos equipamentos, assim como o processo de esterilização para as equipes (plantões diurnos e noturnos de forma a possibilitar que todos os funcionários envolvidos possam participar dos treinamentos. Os treinamentos deverão ser registrados com folha de presença e resumo do conteúdo.
- b) A Contratada deverá realizar treinamento com carga horária de acordo com a necessidade da Contratante, incluindo o fornecimento gratuito do material necessário para sua realização e, emitir certificado individual comprobatório da participação do empregado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do treinamento.
- c) Novas capacitações poderão ser agendadas de acordo com a necessidade da Contratante, durante a vigência do contrato, restringindo ao máximo de dois treinamento no período contratado.

5.11. Manutenções preventivas e corretivas, troca de peças, remoção dos equipamentos:

- a) A contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção para os equipamentos locados, incluindo mão de obra, deslocamento e estadias.
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente ou em prazos, conforme recomendação do fabricante, de acordo com cronograma acordado entre as partes no ato de assinatura do contrato.
- c) A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela contratante, sem limites de chamadas,
- d) Não sendo plenamente solucionado o problema no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas para a manutenção corretiva, a Contratada deverá substituir a peça ou o equipamento por outro igual da mesma qualidade por igual período, 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no horário comercial de 8 às 18 horas de segunda a sexta feira.
- f) Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir ordem de serviços realizados e o estado dos equipamentos, informando estar apto ao uso.
- g) No caso de necessidade de remoção do equipamento para conserto fora do local instalado, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.
- h) Na hipótese de remoção e ou retorno de equipamentos ao HMDCC para manutenção, a Contratada deverá, responsabilizar-se integralmente pelo transporte e demais despesas decorrentes da disponibilização do equipamento.
- i) No caso dos equipamentos não atenderem à demanda efetiva, apresentando capacidade reduzida, ou paradas frequentes poderá ser exigido, sem ônus adicional para o HMDCC, a troca do equipamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou a substituição no prazo previsto na alínea “d”.
- j) O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos, registrado através de notificação ao fornecedor, será considerado, a critério da equipe técnica e Diretoria do HMDCC, motivo para rescisão do contrato.

5.12. Características do equipamento **LITOTRIPTOR BALÍSTICO PNEUMÁTICO**: O equipamento deverá ser novo, em linha de fabricação, comprovado através de apresentação de nota fiscal do fabricante e/ou comprovante de importação, devidamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pelo serviço de urologia do HMDCC no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- a) Gerador de energia através de sistema pneumático.
- b) Alimentação 220/V – 60 hz ou bivot automático.
- c) Pressão de trabalho de no mínimo 3 bar.
- d) NÍVEIS FREQUÊNCIA, PULSO SIMPLES/CONTÍNUO
- e) Compatível com as óticas.
- f) Acompanhado de: Peça de mão com trava de segurança, empunhadura em aço inox recartilhado esterelizavel em autoclave,
- g) mangueira de silicone,
- h) pedal impermeável com microswitch,
- i) mangueiras e reguladores para o sistema de ar comprimido;
- j) 2 peças - adaptador do probe na peça de mão.
- k) Com fornecimento de no mínimo 7 probes, nas dimensões a ser definidas pela equipe assistencial dentro das seguintes dimensões aproximadas:
 - l) 1 unidades de 0,8mm;
 - m) 1 unidades de 1,0mm;
 - n) 1 unidades de 1,2mm;
 - o) 1 unidades de 1,5mm;
 - p) 2 unidades de e 2,0mm;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

6.1. Receber o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Verificar minuciosamente, a adequação do equipamento entregue com as especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo I ao presente Contrato. e somente recebe-lo se presentes todos os requisitos exigidos.

6.3. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.

6.4. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na locação realizada, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e o treinamento do pessoal do HMDCC.

6.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.6. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

6.7. Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada para bom funcionamento do equipamento;

6.8. A Contratante irá se responsabilizar somente por danos caracterizados por mau uso dos equipamentos, tais como: queda, dano externo, choque mecânico ou perda de peças/ acessórios e extravio, quando for devidamente comprovado pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

7.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

7.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

7.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

8.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

8.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

8.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

8.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

8.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto licitado.

8.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE DO HOSPITAL

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

9.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

9.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

9.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

9.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido sem ônus para o HMDCC, através de comunicação formal, com prazo de no mínimo a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.5. A rescisão poderá acarretar a retenção imediata dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Coordenação do Bloco Cirúrgico e Assessoria de Engenharia Clínica do HMDCC, executarão a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido no CONTRATO firmado entre as partes, atestando a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação das Cláusulas deste CONTRATO.

11.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

11.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no presente Contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir, reconstituir e substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, o objeto do contrato que passar a apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A divulgação do extrato do presente contrato será realizada no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____de_____de_____2019.

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor. Célio de Castro

AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 05.222.267/0001-47
Contratada

Marcela Cosenza Prado – OAB/MG 89.694
Assessora Jurídica
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO I

LITOTRIPTOR BALÍSTICO PNEUMÁTICO – 01 unidade

- q) Gerador de energia através de sistema pneumático.
 - r) Alimentação 220/V – 60 hz ou bivot automático.
 - s) Pressão de trabalho de no mínimo 3 bar.
 - t) NÍVEIS FREQUÊNCIA, PULSO SIMPLES/CONTÍNUO
 - u) Compátivel com as óticas.
 - v) Acompanhado de: Peça de mão com trava de segurança, empunhadura em aço inox recartilhado esterelizavel em autoclave,
 - w) mangueira de silicone,
 - x) pedal impermeável com microswitch,
 - y) mangueiras e reguladores para o sistema de ar comprimido;
 - z) 2 peças - adaptador do probe na peça de mão.
-
- aa) Com fornecimento de no mínimo 7 probes, nas dimensões a ser definidas pela equipe assistencial dentro das seguintes dimensões aproximadas:
 - bb) 1 unidades de 0,8mm;
 - cc) 1 unidades de 1,0mm;
 - dd) 1 unidades de 1,2mm;
 - ee) 1 unidades de 1,5mm;
 - ff) 2 unidades de e 2,0mm;

ANEXO II

EMPRESA: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 05.222.267/0001-47					
VIGÊNCIA DO CONTRATO:					
Item	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Qtd. Contratada – 06 meses	Preço Unitário mensal R\$	Valor Total R\$
01		Contratação do serviço de locação de 01 (um) equipamento de urologia - litotriptor balístico pneumático, contemplando a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e o treinamento de pessoal, para atender a demanda do Bloco Cirúrgico – Urologia do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.	01	1.080,00	6.480,00
 Maria do Carmo Diretora Executiva SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC 					